



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Moranguinho

EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Moranguinho, desta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o ensino infantil, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04255114-5

PARECER: 0993/2005

APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Cleide Maria Cordeiro Freitas, diretora do Instituto Educacional Moranguinho, situado na Rua Cel. João Correia, 3514, Bairro Bom Jardim, nesta capital, CEP: 60.540-280, solicita deste Conselho, por intermédio do Processo nº 04255114-5, o recredenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A escola requerente pertence à rede privada de estabelecimentos de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 05.560-203/0001-56. A instituição está instalada em prédio condizente com o fim a que se propõe, dispendo de satisfatório espaço livre para recreação de seus alunos, um bom acervo de equipamentos de apoio didático, um satisfatório acervo bibliográfico em sua sala de leitura, apresentando uma aparência de ser muito bem cuidada por sua equipe gestora.

Dirigida por Cleide Maria Cordeiro Freitas, com licenciatura plena em Pedagogia, Registro nº 737/2004, tem como secretária Francisca das Chagas Freitas Miguel, Registro nº 1851-SEDUC e um corpo docente constituído de seis professores, todos devidamente habilitados.

O regimento escolar apresentado não atende as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente atende, de forma satisfatória, às exigências das Resoluções nºs 372/2002 e 361/2000 deste Conselho, podendo ter o seu pleito atendido.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Educacional Moranguinho, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização do curso de educação infantil, até 31.12.2007.

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo

Cont. Par/nº 0993/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

apresentando os instrumentos de gestão escolar, elaborados nos itens da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC